

Nº 171 - DOE – 05/09/2024 – Seção – 1 – p.101

#### GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GVS XXIII DE REGISTRO

#### PORTARIA GVS 02, de 04/09/2024

Institui a equipe de autoridades sanitárias estaduais do Grupo de Vigilância Sanitária GVS XXIII de Registro

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária de Registro, em obediência ao Parágrafo 3º do art.96 da Lei estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, considerando:

O Decreto estadual nº 51.307 de 27/11/2006 que transfere os Grupos de Vigilância Epidemiológica e os Grupos de Vigilância Sanitária para a Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde, e da providências correlatas;

A Portaria CVS nº 6 de 01/11/2006 que dispõe sobre o modelo, a emissão e o controle da distribuição de credencial de identificação de autoridade sanitária;

O Código Sanitário Estadual que dispõe, entre outros, sobre as competências estabelecidas aos profissionais das equipes estaduais de vigilância sanitária( art.92 a 96 da Lei Estadual nº10.083/98) e;

O Decreto nº49.343 de 24/01/2005 que dispõe sobre as Coordenadorias da Secretaria da Saúde, subordinando tecnicamente os Grupos de Vigilância Sanitária (art.67) ao Centro de Vigilância Sanitária (art.6º inciso IX) da Coordenadoria de Controle de Doenças;

A Resolução SS nº 297 de 02/09/1995 que dispõe sobre a emissão e o controle de credenciais de identificação para fiscalização sanitária , na área de atuação e competência da Secretaria da Saúde e da providências correlatas.

Resolve,

Art.1o. Instituir a equipe estadual de autoridade sanitária do GVS XXIII de Registro, composto pelos seguintes integrantes:

Niceia do Nascimento Camargo Almeida, RG nº 410.534.01-8/ SSP-SP CPF nº 226.950.498-46, nomeado Diretor Técnico de Saúde II, do GVS XXIII;

Elisandra Antunes Ribeiro, RG nº 29.287.235-5 SSP/SP CPF nº 257.973.808-89 ATPAS II-Assessor Técnico de Saúde Pública II;

Art. 3º As autoridades sanitárias relacionadas nos artigos anteriores, devem obrigatoriamente exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, para poder exercer as atribuições de seu cargo e os atos de vigilância sanitária previsto no Código Sanitário Estadual (entre eles , a fiscalização) compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico -científicos de proteção , promoção e preservação da saúde.

Art. 4º Esta portaria possui vigência de 180 dias a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.